

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.159, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

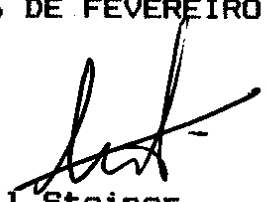
ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os proventos da aposentadoria do cargo de Tesoureiro, em conformidade com o Artigo 39, § 1º, combinado com o Artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, e com o Artigo 20, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a ser pagos de acordo com a referência do emprego de Chefe do Setor de Arrecadação e Pagamentos.

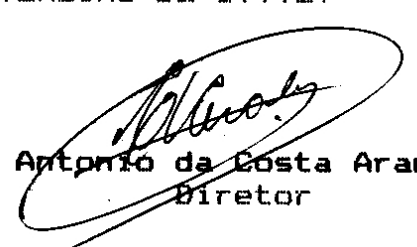
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE FEVEREIRO DE 1.992.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE FEVEREIRO DE 1.992.


Antonio da Costa Aranha
Diretor